



PROCESSO	:	237388/2015
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR	:	CONS. INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Representação de Natureza Externa em desfavor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, gestão do Sr. Joel Ferreira, acerca de fatos denunciados sobre prática de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.429/1992, proposta pelos vereadores, Aldemir Ribeiro de Freitas, Ney Talys Borges Dantas, Núbia Barbosa da Silva Santos e Vanderley Temirete Xavante.

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

Primeiramente, cabe informar que o Senhor Diogo Pereira Capocci, apesar de ter sido citado por meio do Ofício nº 578/2017, de 05/12/2017 (documento digital nº 326063/2017), não apresentou sua defesa. Portanto, nos termos do § 1º do artigo 140 da Resolução TCE/MT nº 14/2007 (Regimento Interno), sugere-se a declaração de revelia para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.

Da análise das defesas apresentadas, conclui-se conforme segue:

Item 4.1. Mantida a irregularidade para todos os responsáveis, conforme segue:





Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal

Secretária de Promoção Social – Simone Barbosa Xavier Ferreira

Secretário Municipal de Esporte – Roberto Cassimiro Cardoso

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – Ildo Zacarias Ribeiro

Secretário Municipal de Administração e Planejamento – Antônio Fernando Ferreira

Secretário de Obras e Serviços Públicos – Sr. Sebastião Amaral Pereira

Empresa: Valdir Antônio Ferraz ME

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

Credor: Valdir Antônio Ferraz ME - Pagamento de despesas com prestação de serviços para divulgações, propaganda volante e organização de eventos, no valor de R\$ 23.025,00, sem a devida comprovação da execução, sujeitando-se os responsáveis ao ressarcimento ao Tesouro do Município, no valor de R\$ 23.025,00, solidariamente. (Item 3.2.1.).

Item 4.2. Mantida a irregularidade para todos os responsáveis, exceto para a Sra. Maria Izabel de Menezes, conforme segue:

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal

Sra. Francielly Moreira dos Santos, Secretária Municipal de Saúde

Sr. Diogo Pereira Capocci, Secretário Municipal de Saúde

Sr. Antônio Fernando Ferreira, Secretário de Administração e Planejamento

Sr. Fábio Barbosa Xavier, Secretário Municipal de Finanças

Empresa Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda – ME

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas,





irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

Credor: Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda – ME - Pagamento de despesas com prestação de serviços gráficos na impressão de envelopes, papel ofício e papel A4 timbrados, blocos de requisição, fabricação de carimbos e demais serviços destinados a diversas Secretarias, no valor de R\$ 7.014,00, sem a devida comprovação da execução, sujeitando-se os responsáveis ao ressarcimento ao Tesouro do Município, no valor de R\$ 7.014,00, solidariamente. **(Item 3.2.2.)**

Item 4.3. Mantida a irregularidade para todos os responsáveis, conforme segue:

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal

Sra. Simone Barbosa Xavier Ferreira, Secretária de Promoção Social

JB_99. Despesa_Grave_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Credores: L. H. Meneses e Allancrish Meneses Souza – ME - Contratação de empresas pertencentes à servidora do Município, em que foram realizadas despesas com a credora L.H. Meneses no valor de R\$ 9.231,91 no exercício de 2013 e de R\$ 17.247,52 no exercício de 2014; e de R\$ 2.906,00 em 2014 com a empresa Allancrish Meneses Souza – ME, contrariando a Resolução de Consulta TCE/MT nº 05/2016. **(Item 3.3.1.)**

Item 4.4. Sanada a irregularidade referente à sonegação de documentos, mas, devido à irregularidade na doação do terreno, sugerem-se as seguintes determinações:

- Apresentar comprovantes da devolução do bem realizada pelo Sr. Fidelis Santana Viana, conforme notificação extrajudicial encaminhada pelo Sr. Prefeito Municipal;
- Anular todas as doações irregulares realizadas pelo Município a particulares, conforme dispõe a Súmula do Supremo Tribunal Federal - STF nº 473, visto que se tratam de atos





nulos desde sua origem, pois não atendem aos requisitos legais dispostos no artigo 17 da Lei nº 8.666/1993 e inciso I, bem como o artigo 147 da Lei Orgânica Municipal.

Item 4.5. *Mantida a irregularidade, conforme segue:*

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal

JB_16. Despesa_Grave_16. *Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).*

Prestação de contas irregular de diárias concedidas ao Prefeito Municipal, Sr. Joel Ferreira, em que não houve a devolução de diárias não utilizadas, configurando despesa lesiva no total de R\$ 12.067,56, conforme valor ajustado, cujo valor deve ser restituído ao erário. (Item 3.7.1.)

Item 4.6. *Mantida a irregularidade, conforme segue:*

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal.

JB 01. Despesa_Grave_01. *Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 37 da Constituição Federal de 1988).*

Jarina Empreendimentos Participações e Locações Ltda - Realização de despesas com transporte aéreo sem a comprovação da realização dos voos nos exercícios de 2013 e 2014, configurando despesa lesiva no total de R\$ 17.325,00 no exercício de 2014 (empenhos 571/2014 – R\$ 4.950,00 e 1857/2014 – R\$ 12.375,00) e R\$ 15.980,00 no exercício de 2013 (empenho 2324/2013 – R\$ 15.980,00). (Item 3.8.1.)

5.1. IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS POR RESSARCIMENTO AO ERÁRIO CONFORME ITENS 4.1. E 4.2.





ITEM	RESPÓSÁVEIS SOLIDÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO	VALOR DO DÉBITO (R\$)
4.1.	1. Joel Ferreira 2. Simone Barbosa Xavier Ferreira 3. Valdir Antônio Ferraz ME	1. Prefeito e Ordenador de despesas 2. Secretária de Promoção Social 3. Empresa	550,00
4.1.	1. Joel Ferreira 2. Roberto Cassimiro Cardoso 3. Valdir Antônio Ferraz ME	1. Prefeito e Ordenador de despesas 2. Secretário Municipal de Esporte 3. Empresa	7.475,00
4.1.	1. Joel Ferreira 2. Ildo Zacarias Ribeiro 3. Valdir Antônio Ferraz ME	1. Prefeito e Ordenador de despesas 2. Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio 3. Empresa	1.000,00
4.1.	1. Joel Ferreira 2. Antônio Fernando Ferreira 3. Valdir Antônio Ferraz ME	1. Prefeito e Ordenador de despesas 2. Secretário Municipal de Administração e Planejamento 3. Empresa	10.500,00
4.1.	1. Joel Ferreira 2. Sebastião Amaral Pereira 3. Valdir Antônio Ferraz ME	1. Prefeito e Ordenador de despesas 2. Secretário de Obras e Serviços Públicos 3. Empresa	2.000,00
4.1.	1. Joel Ferreira 3. Valdir Antônio Ferraz ME	1. Prefeito e Ordenador de despesas 2. Empresa	1.500,00
4.2.	1. Joel Ferreira 2. Francielly Moreira dos Santos 3. Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda – ME	1. Prefeito e Ordenador de despesas 2. Secretária Municipal de Saúde 3. Empresa	4.836,60
4.2.	1. Joel Ferreira 2. Diogo Pereira Capocci	1. Prefeito e Ordenador de despesas 2. Secretário Municipal de Saúde	1.252,40





ITEM	RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO	VALOR DO DÉBITO (R\$)
	3. Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda – ME	3. Empresa	
4.2.	1. Joel Ferreira 2. Antônio Fernando Ferreira 3. Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda – ME	1. Prefeito e Ordenador de despesas 2. Secretário de Administração e Planejamento 3. Empresa	525,00
4.2.	1. Joel Ferreira 2. Fábio Barbosa Xavier 3. Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda – ME	1. Prefeito e Ordenador de despesas 2. Secretário Municipal de Finanças 3. Empresa	400,00

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá, 13 de julho de 2018.

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

